



**Regulamento de utilização e funcionamento do
Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda**

Nota justificativa

Pela importância que o Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda assume como estrutura vocacionada para proporcionar o acesso à salutar prática do desporto e pelo contributo que exerce para o desenvolvimento desportivo na freguesia de uma forma racional e harmoniosa, torna-se necessária a regulamentação da utilização daquele espaço.

Impõem-se, pois, definir as regras de utilização, não só em ordem à boa ocupação daquele espaço, mas também à justa definição de prioridades na utilização, no processo de requisição e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquela infraestrutura, de forma a evitar eventuais conflitos na prossecução da prestação pública dos serviços.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de organização, utilização e funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda.

Artigo 2º

Missão, Visão e Política da Qualidade

1. Constitui a Missão desta instalação desportiva melhorar a qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa ou indirecta de serviços de Desporto, com elevados níveis de qualidade, ao nível da prática desportiva de actividades desportivas e de lazer, com vista á satisfação das suas necessidades, procurando a sua fidelização.
2. Estabelece-se, como Visão para esta instalação desportiva ser uma instalação de excelência e de referência na criação de hábitos regulares de prática desportiva, geradora de momentos de bem-estar para os utentes e colaboradores, com matriz ambientalmente sustentável e de inovação, socialmente solidário e com elevada rentabilidade social e económica.
3. Como Política de Qualidade pretende-se atingir uma elevada satisfação dos seus utentes com vista à sua fidelização e dos colaboradores, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Capítulo II

Artigo 3º

Objectivos

1. O funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda enquadra-se nos objetivos do Desenvolvimento Desportivo Municipal, nomeadamente:
 - a) Incrementar hábitos de participação continuada da população em actividades desportivas, num ambiente seguro e saudável, que contribua para o bem-estar da população social contribuindo assim, diretamente para a melhoria da qualidade de vida, bem como da qualidade dos serviços prestado à população;

- b) Aumentar os índices de participação regular na prática das actividades desportivas, diminuindo o sedentarismo e a obesidade contribuindo para um aumento dos índices de saúde da população em geral.
 - c) Promover a socialização, a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável.
2. O Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda destina-se também a dar resposta às diversas vertentes do desenvolvimento desportivo da freguesia, nomeadamente: ensino aprendizagem, formação específica de professores, treinadores e monitores desenvolvimento de programas a nível do rendimento desportivo (treino e competição)
 3. As instalações podem ser utilizadas para fins não desportivos, desde que salvaguardadas as condições de utilização.

Capítulo III

Artigo 4º

Gestão das instalações

A instalação será gerida através de Protocolo anual de cedência de instalações competências entre a Camara Municipal de Ovar e a Junta de Freguesia de Maceda ficando esta última a cargo da Gestão Financeira do Equipamento, sendo a Gestão Desportiva diferenciada, estabelecida mediante as regras da contratação pública, considerando-se desta forma, ser a prestadora do serviço a entidade responsável pelo seu funcionamento, bem como pela aplicação do presente regulamento.

Artigo 5º

Atribuições da Entidade Responsável/Prestadora de Serviços

São atribuições da Entidade Responsável/Prestadora de Serviços:

1. A administração e a gestão da instalação a nível desportivo.
2. Fazer cumprir todas as normas em vigor relativamente à utilização da instalação desportiva.
3. Tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento e melhor aproveitamento da instalação.
4. Receber pedidos de cativação regular para períodos de utilização.

5. Analisar os pedidos recebidos e classificá-los conforme as prioridades estabelecidas no Capítulo VI deste regulamento.
6. Comunicar por escrito, aos interessados, os dias, horas e espaços de utilização que lhe forem concedidos.
7. Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência pontuais das instalações.
8. Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações para manifestações culturais de relevante interesse Municipal.
9. Admitir novos utentes de acordo com a lista de espera e em substituição de outros que não tenham utilizado as instalações com uma rentabilidade considerada normal ou que não satisfaçam o pagamento das taxas nos prazos estipulados.
10. Analisar e decidir em articulação com a Junta de Freguesia de Maceda, sobre todos os casos omissos do presente regulamento.

Artigo 6º

Normas de acesso

1. O Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda é aberto ao público em geral, aos clubes e a outras entidades/instituições, reservando-se à Entidade Responsável/Prestadora de Serviços o direito de o condicionar a todos aqueles que não satisfaçam as condições básicas de comportamento ou coloquem em risco a segurança dos outros utentes da instalação.
2. Sempre que o pavilhão for utilizado por alguma entidade ou utente, deve estar sempre presente um colaborador da Entidade Responsável/Prestadora de Serviços.
3. Todos os utentes ou frequentadores deverão obedecer às regras e regulamentos de utilização do Pavilhão c/ou instruções do pessoal de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência no local.
4. Qualquer utente ou espectador, que seja reincidente no não cumprimento do presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar no Pavilhão por tempo a determinar pela mesma.
5. Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam, tanto a nível pessoal, como nos equipamentos ou instalações.
6. Todos os utentes do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda deverão utilizar equipamento adequado, especialmente ao nível do calçado.

7. O vestuário terá de respeitar as características específicas da actividade e deverá obrigatoriamente ser trocado nos vestiários/balneários das instalações.
8. O utente deverá comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações bem como de qualquer degradação existente.
9. Antes de utilizarem os vestiários, os utentes deverão observar as indicações dos colaboradores de serviço da Entidade Responsável/Prestadora de Serviços, relativamente aos procedimentos a adoptar.
10. A Entidade Responsável/Prestadora de Serviços não se responsabiliza pela perda de objectos pessoais dos utentes.
11. As instalações e sanitários destinados aos utentes devem ficar, após cada utilização em perfeito estado de asseio.
12. A entrada nos balneários deverá ser de 1 hora antes dos jogos e 30 minutos antes dos treinos, e a saída deverá ser 30 minutos após o término dos jogos e treinos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento da instalação.
13. O público, espectadores, visitantes e/ou acompanhantes frequentarão unicamente os locais e áreas reservadas aos mesmos, utilizando para isso os acessos assinalados.
14. O responsável pela actividade (utilizador/utente) aquando da utilização da Instalação deve zelar pelo bom funcionamento da atividade e pela preservação das instalações e material.
15. O responsável pela actividade (utilizador/utente) deve assegurar o cumprimento dos horários (entrada e saída).
16. O responsável pela actividade (utilizador/utente) não deve permitir que os praticantes entrem no pavilhão sem a sua presença.
17. O responsável pela actividade (utilizador/utente) deve providenciar pela arrumação do material utilizado.
18. O responsável pela actividade (utilizador/utente) deve assegurar que os praticantes se apresentam devidamente equipados.
19. O responsável pela actividade (utilizador/utente) deve colaborar com o funcionário da instalação em serviço.
20. O responsável pela actividade (utilizador/utente) deve dar conhecimento ao funcionário da instalação em serviço, de quaisquer ocorrências registadas.
21. Os registos já implementados devem ser seguidos criteriosamente de acordo com o que está estipulado.

Capítulo IV

Artigo 7º

Utilização das instalações

1. As instalações serão utilizadas por indivíduos ou instituições com idoneidade reconhecida e como tal responsáveis pela mesma.
2. As instalações deverão ser única e exclusivamente utilizadas pelos representantes das coletividades a quem a utilização foi concedida com fim específico não sendo permitida em qualquer circunstância a sua subconcessão a outra colectividade.
 - a) As infracções ao disposto no número anterior implicam o imediato cancelamento da cedência.
3. O vestuário e o calçado a utilizar nas actividades desportivas lerá de ser apropriado, sendo expressamente vedado o acesso à área de jogo, a qualquer pessoa que não utilize o tipo de calçado permitido.

Artigo 8º

Proibições

No Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda e expressamente proibido:

- a) A entrada na área de prática, vestido com roupa ou calçado de rua.
- b) A entrada de animais, com excepção de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais.
- c) Fumar
- d) Ingerir qualquer tipo de alimento na zona de prática de actividades desportivas.
- e) A entrada e circulação em zonas de acesso restrito.
- f) Abandonar desperdícios (garrafas ou outras embalagens) dentro do recinto da instalação devendo colocá-los nas papeleiras ou noutros recipientes destinados para o efeito.
- g) Captar imagens dentro das instalações, salvo os colaboradores da Entidade Responsável/Prestadora de Serviços ou a quem a mesma delegue esta tarefa.
- h) Excetua-se os Órgãos de Comunicação Social credenciados e autorizados para o efeito.

Artigo 9º

Utilização dos vestiários/balneários

1. Os vestiários/balneários são separados por géneros e neles funcionarão também as instalações sanitárias respectivas.
2. O Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda dispõe de:
 - a) Vestiários/Balneários colectivos masculinos
 - b) Vestiários/Balneários colectivos femininos
 - c) Vestiário/ Balneário para árbitros
3. A Entidade Responsável/Prestadora de Serviços não se responsabiliza pelo extravio de dinheiro, valores ou bens que possam ocorrer.

Artigo 10º

Espectadores e Visitantes

Os espectadores e visitantes deverão obedecer às seguintes normas:

- a) Deverão ocupar as zonas indicadas para a sua permanência.
- b) Não deverão interferir de forma desadequada na actividade a desenrolar na instalação.
- c) Deverão respeitar todas as indicações presentes, assim como qualquer indicação dada pelos funcionários da instalação.
- d) Deverão manter as condições de limpeza e higiene nos locais onde permanecem.

Capítulo V

Artigo 11º

Cedência das instalações

1. Os interessados em cedência regular deverão formular os respectivos pedidos de cativação à Entidade Responsável/Prestadora de Serviços, por escrito, com 10dias de antecedência, indicando claramente:
 - a) Espaço de utilização, com indicação de dia (s) de semana e hora (s).
 - b) Modalidade que desejam praticar.

- c) Número de praticantes e o seu escalão etário.
 - d) Nome, morada e número de telemóvel da pessoa responsável para todos os eleitos.
 - e) Período de utilização anual.
- 1.1 Se no caso previsto na alínea e) do número anterior a colectividade utente quiser deixar de utilizar as instalações antes da data assinalada deverá comunicar por escrito á entidade responsável, com um mínimo de 15 dias de antecedência.
 2. Os pedidos de cedência pontual, deverão ser feitos com uma antecedência mínima de 15 dias.
 3. A cedência das instalações processa-se por períodos de 1 hora.

Artigo 12º

Tipos de cedência

Consideram-se dois tipos de cedência:

1. Regular - A que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano.
 - a) O pagamento da taxa referente a esta utilização poderá ser efectuado ao dia ou ao mês. O não pagamento levará a uma cessação imediata da cedência desde que não haja uma justificação aceitável.
2. Pontual - A que prevê a utilização esporádica da instalação desde que:
 - a) A instalação não se encontre saturada ou se encontrem vagas.
 - b) Haja acordo entre utente regular e quem pretenda utilizar a instalação. Este acordo terá de ser comunicado, por escrito e pelo utente regular à entidade responsável com uma antecedência mínima de 48 horas; o pagamento desta taxa será efectuado no acto do pedido ou mensalmente caso a utilização ultrapasse um mês.

Nos casos em que a Câmara Municipal de Ovar ou a Junta de Freguesia de Maceda, por deliberação, considere ser de interesse Municipal qualquer evento a levar a efeito por iniciativa de associação, clube ou semelhante, a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal poderá ser isenta do pagamento de taxas.

Artigo 13º

Suspensão de cedência

Qualquer cedência será suspensa quando a entidade responsável necessitar das instalações para sua utilização, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o facto aos interessados com uma antecedência mínima de 18 horas.

Artigo 14º

Pagamento de cedência

Toda e qualquer utilização será paga de acordo com a tabela de taxas constante do presente regulamento.

Artigo 15º

Intransmissibilidade das autorizações

O Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas e para o fim a que estão destinados, não podendo estas ceder a sua utilização a terceiros.

Artigo 16º

Outros encargos

As entidades que utilizam a instalação são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização dos eventos que o determinam, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das suas iniciativas.

A venda de bilhetes e controle de entradas, constitui encargo e responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 17º

Revogação da autorização de utilização

1. A autorização de utilização poderá ser revogada ou suspensa, se se verificar a prática de alguns dos seguintes factos, imputáveis às entidades utilizadoras.

- a) Agressões ou tentativas de agressão entre espectadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes;
 - b) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
 - c) Produção de danos no Pavilhão ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado, devido à deficiente utilização, enquanto não forem totalmente ressarcidos;
 - d) Utilização do Pavilhão para outros fins que não aqueles para que foi concedida autorização, exceto quando devidamente solicitado e autorizado pela Junta de Freguesia de Maceda e Entidade Responsável/Prestadora de Serviços.
 - e) Cedência da utilização do Pavilhão a terceiros pela entidade autorizada;
 - f) Desrespeito pelas normas do presente regulamento;
 - g) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos colaboradores de serviço;
2. A revogação ou suspensão da utilização do Pavilhão é da competência da Junta de Freguesia de Maceda e Entidade Responsável/Prestadora de Serviços, e deve ser comunicada por escrito à respectiva entidade, devidamente fundamentada, e após audiência dos prevaricadores.
 3. A Junta de Freguesia de Maceda em articulação com a Entidade Responsável/Prestadora de Serviços, deverá decidir o tipo de interdição, em função da gravidade do acto cometido.

Capítulo VI

Artigo 18º

Prioridades

A prioridade da cedência das instalações obedecerá à seguinte ordem:

1. Escolas dentro do seu horário curricular e até às 17h30m.
2. Treinos dos escalões de formação da Entidade Responsável/Prestadora de Serviços.
3. Treinos dos escalões de formação de outras coletividades da Freguesia de Maceda.
4. Treinos de coletividades da Freguesia de Maceda que participem em torneios ou provas de âmbito distrital, regional ou nacional (Sénior).
5. Grupos com actividade de recreação/manutenção da Freguesia de Maceda.

6. Grupos com actividade de recreação/manutenção de fora da Freguesia de Maceda.
7. Outros utentes ou entidades.
8. À Entidade Responsável/Prestadora de Serviços, reserva-se o direito de utilizar o Pavilhão para atividades desenvolvidas diretamente por si ou para actividade de grupos de utentes ou outros.

Artigo 19º

Protocolos de utilização

1. Poderão ser celebrados Protocolos de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda, objecto do presente Regulamento com Escolas e Clubes, com a duração de um ano lectivo ou uma época desportiva.
2. Os pedidos de utilização regular serão formulados em impresso próprio, o qual deve ser enviado para a Junta de Freguesia de Maceda e Entidade Responsável/Prestadora de Serviços, até ao dia 30 de Maio de cada ano.
3. Os pagamentos relativos aos protocolos de utilização do Pavilhão serão liquidados na secretaria da instalação até ao dia 8 de cada mês.
4. As entidades protocoladas são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos utentes integrados nas suas actividades.
5. As entidades que aluguem tempos e espaços de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda deverão realizar para os utentes da Sua responsabilidade um seguro de acidentes pessoal.
6. As entidades estão sujeitas ao presente Regulamento. Qualquer desrespeito pelas normas definidas no Regulamento ou no Protocolo poderá levar à imediata anulação do referido Protocolo.

Artigo 20º

Lotação

Em quaisquer circunstâncias de utilização do Pavilhão, treinos ou jogos oficiais, a lotação será sempre de acordo com o estipulado para o tipo de actividade a realizar.

Capítulo VII

Artigo 21º

Material

1. O material existente para as atividades a desenvolver no ringue do Pavilhão Gimnodesportivo de Maceda e que constituem o equipamento das mesmas, poderá ser utilizado pelos responsáveis da referida actividade, mediante prévia autorização da Entidade Responsável/Prestadora de Serviços.
2. Se qualquer material desaparecer ou for danificado durante o período de utilização de qualquer colectividade, caberá à mesma por intermédio do seu responsável, proceder à reparação ou reposição do referido material.

Capítulo VIII

Artigo 22º

Colaboradores

Os colaboradores que estarão encarregues da instalação e da sua respectiva manutenção e higiene são da responsabilidade da Junta de Freguesia de Maceda e Entidade Responsável/Prestadora de Serviços, e aqueles que deles dependem exclusivamente.

Capítulo IX

Artigo 23º

Publicidade

1. Todo o espaço dos alçados laterais e de topo, bem como a face interior do recinto de jogo, podem destinar-se a alixação publicitária, em moldes a definir pela Junta de Freguesia de Maceda e Entidade Responsável/Prestadora de Serviços, revertendo a receita obtida para a atividade desportiva.
2. Será reservado um espaço em cada alçada para utilização Municipal em campanhas de sensibilização desportiva e cultural, quer do Município quer da Junta de Freguesia, quer outras entidades que a Junta de Freguesia de Maceda e Entidade Responsável/Prestadora de Serviços conceda prévia autorização.

Capítulo X

Artigo 24º

Tabelas e taxas

1. Cedência Regular

- a) 1 hora /semana = 30€ para um máximo de 12 utentes. Por cada utente a mais aumenta o preço em 1,5€.
- b) Os utentes podem utilizar os balneários 30 minutos antes da hora da cedência e 30 minutos depois da hora final da cedência.
- c) No caso de haver reincidências no período após a cedência (+ de 30 minutos) e após aviso por escrito, a J.F.M. reserva-se o direito de cobrar 2,5€ por cada período de 15 minuto de atraso.
- d) O pagamento caso os utentes assim o desejem pode ser efectuado no início do mês ou antes de cada cedência.

1.1 Cedência Regular - Low Cost (Período das 23h às 24h)

- e) 1 hora /semana = 20€ para um máximo de 12 utentes. Por cada utente a mais aumenta o preço em 1,5€.
- f) Os utentes podem utilizar os balneários 30 minutos antes da hora da cedência e 30 minutos depois da hora final da cedência.
- g) No caso de haver reincidências no período após a cedência (+ de 30 minutos) e após aviso por escrito, a Entidade Responsável/Prestadora de Serviços, reserva-se o direito de cobrar 2,5€ por cada período de 15 minuto de atraso.
- h) O pagamento caso os utentes assim o desejem pode ser efectuado no início do mês ou antes de cada cedência.

1.2 Cedência Regular - Várias horas por semana

- a) Os pedidos, efectuados por escrito, com a indicação dos dias, horas e período de utilização, serão analisados caso a caso e despachados no prazo máximo de 8 dias.

1.3 Cedência Regular - Protocolos de utilização

- b) Os pedidos, efectuados por escrito, com a indicação dos dias, horas e período de utilização, serão analisados caso a caso e despachados no prazo máximo de 8 dias.

1.4 Nas cedências regulares, sempre que o utente não possa usufruir, por qualquer motivo, de uma hora por si reservada, deve avisar por escrito (e-mail = cCr.pav@gmail.com ou em impresso próprio a solicitar no balcão da Secretaria do Pavilhão. Caso não avisem da forma regulamentada a Entidade Responsável/Prestadora de Serviços, reserva-se o direito de cobrar 50% do valor da cedência.

2. Cedência pontual

- 2.1 Só serão efectuadas a pessoas ou instituições com ficha de identidade aberta no Pavilhão. (pedir impresso no Balcão da Secretaria do Pavilhão).
- 2.2 Estão sempre sujeitas à disponibilidade do Pavilhão.
- 2.3 As regras e preços das cedências pontuais são idênticas às das cedências regulares. (ver Artigo 24º 1. 1.1 1.2 1.3)

Capítulo XI

Artigo 25º

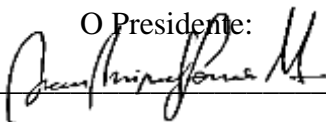
Disposições finais

O presente Regulamento poderá ser alterado sob proposta da Junta de Freguesia de Maceda bem como pela Entidade Responsável/Prestadora de Serviços.

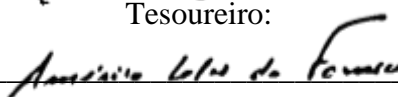
O executivo da Junta de Freguesia de Maceda:

Deliberado em 17/02/2022

O Presidente:



Tesoureiro:



Secretario:

